



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº 001/2025-ESAP, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Institui a Política de Inovação e Aprendizagem Digital da Escola de Saberes Públicos do Amapá – ESAP, no âmbito da Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital – CIAD.

A PRESIDENTE DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1808, de 31 de janeiro de 2025, e

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.175, de 7 de janeiro de 2025, que transformou a Escola de Administração Pública em Escola de Saberes Públicos do Amapá – ESAP – e redefiniu sua estrutura e competências;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 3.338, de 2025, que institui a Política Estadual de Educação Digital e Promoção da Cidadania Digital, estabelecendo diretrizes para a formação continuada, o desenvolvimento de competências digitais, a inclusão e a participação cidadã em ambientes digitais, fundamentos que se articulam diretamente com a missão institucional da ESAP e com os eixos de aprendizagem digital e inovação adotados por esta Política;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 2.333, de 2018, que dispõe sobre medidas de indução e incentivos ao Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, definindo conceitos, instrumentos, ambientes de inovação, parcerias estratégicas, governança e diretrizes para o fortalecimento da capacidade inovadora no Estado, elementos que convergem com os princípios, objetivos e instrumentos desta Política de Inovação e Aprendizagem Digital;

CONSIDERANDO as recomendações, boas práticas e diretrizes nacionais e internacionais em matéria de inovação pública, voltadas à valorização das pessoas, ao uso de dados e evidências, à cooperação interinstitucional e à transformação digital dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar a inovação, a sustentabilidade e a aprendizagem digital como eixos estruturantes da modernização administrativa do Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Inovação e Aprendizagem Digital da Escola de Saberes Públicos do Amapá – ESAP, a ser implementada pela Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital – CIAD e executada de forma integrada pelas demais coordenadorias da ESAP, conforme suas competências específicas.

Art. 2º A política tem por finalidade promover a cultura de inovação, a transformação digital e a aprendizagem contínua, com base em princípios de cocriação, experimentação, transparência, sustentabilidade e foco nas pessoas.



Parágrafo Único - Considera-se inovação, para os fins desta Resolução, o processo de criação e implementação de melhorias significativas em políticas, serviços, processos ou práticas institucionais, por meio de métodos colaborativos, experimentação estruturada, escuta ativa, uso inteligente de dados, com foco nas pessoas e na geração de valor público.

Art. 3º A política reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – valorização da experiência do servidor como motor da inovação;
- II – cocriação e participação social, com múltiplos atores;
- III – experimentação e evidências para formulação de políticas e serviços;
- IV – serviços públicos centrados nas pessoas, inclusivos e acessíveis;
- V – uso ético, seguro e inteligente de dados, incluindo abertura, interoperabilidade e transparência;
- VI – promoção de um ecossistema estadual de inovação, por meio de parcerias, cooperação e redes colaborativas;
- VII – sustentabilidade e identidade amazônica, valorizando o patrimônio socioambiental e cultural do Amapá;
- VIII – transparência, ética e integridade na condução das iniciativas.

Art. 4º É o objetivo geral desta política:

- I – promover ambientes, práticas e capacidades que fortaleçam a cultura de inovação e a aprendizagem digital no serviço público amapaense, apoiando servidores e órgãos na criação e implementação de soluções para desafios públicos e contribuindo para a melhoria contínua das políticas, serviços e processos do Estado.

Art. 5º São objetivos específicos:

- I – estimular a cocriação de políticas públicas intersetoriais;
- II – valorizar a experiência do servidor;
- III – implementar plataformas digitais inclusivas e adaptativas;
- IV – fortalecer e operacionalizar o Laboratório de Inovação e Soluções Públicas, ampliando sua atuação como espaço de experimentação, prototipagem e disseminação de práticas inovadoras;
- V – promover a participação e a articulação da ESAP no ecossistema estadual de inovação, por meio de parcerias com órgãos públicos, universidades, startups, organizações da sociedade civil e setor produtivo;
- VI – estimular a adoção de dados e evidências no processo de formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas e serviços;
- VII – alinhar-se às tendências nacionais e internacionais de inovação em governo.

Art. 6º A governança da Política será exercida pela CIAD, por meio:

- I – do Núcleo de Gestão do Laboratório e Ecossistemas de Inovação (NGLABE);
- II – da Unidade de Ações de Inovação e Transformação Digital (UAITD);
- III – da Unidade de Planejamento e Gestão da Aprendizagem Digital (UPGAD).

Parágrafo Único - A governança contará com o apoio de um Comitê interno, com representantes das demais coordenadorias da ESAP, visando à integração das ações e à transversalidade da Política; o comitê atuará de forma integrada no planejamento, execução e avaliação das ações previstas nesta Política.

Art. 7º Compete à CIAD planejar, implementar, monitorar e avaliar a Política, em articulação com órgãos públicos, sociedade civil, setor privado, universidades, startups e instituições nacionais e internacionais.



Art. 8º Poderá ser instituída uma instância consultiva de acompanhamento da Política, composta por representantes de servidores, universidades e sociedade civil, com a finalidade de fortalecer a transparência, a colaboração e o alinhamento às necessidades reais do Estado.

Art. 9º São instrumentos desta Política:

- I – o Laboratório de Inovação e Soluções Públicas, como espaço de experimentação e como instância de promoção do ecossistema estadual de inovação;
- II – o Estúdio Digital para produção de conteúdos educacionais e institucionais;
- III – os Facilitadores de Inovação, selecionados por edital;
- IV – os Voluntários da Inovação, compostos por servidores, estudantes colaboradores eventuais sem vínculo remuneratório;
- V – o Prêmio Servidor Inovador, destinado ao reconhecimento de boas práticas;
- VI – as parcerias, convênios e instrumentos de cooperação, voltados à consolidação do ecossistema de inovação no Estado do Amapá;
- VII – a cooperação com startups, empresas de base tecnológica e iniciativas empreendedoras, mediante instrumentos de cooperação ou programas de inovação aberta.

Art. 10 A execução da Política será acompanhada por indicadores organizados em três dimensões:

- I – impacto no servidor: experiência, engajamento, aprendizado e bem-estar;
- II – impacto no cidadão: acesso, satisfação e qualidade dos serviços;
- III – impacto institucional: eficiência, economia de recursos, replicabilidade e escalabilidade.

Art. 11 A CIAD instituirá ciclos de avaliação contínua, assegurando a participação de servidores e cidadãos na avaliação.

Art. 12 Esta Política conecta-se às recomendações e boas práticas nacionais e internacionais de inovação pública, em consonância com princípios de governança, transformação digital e foco nas pessoas.

Art. 13 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Júlia Sousa Conde
Presidente/ESAP

